



MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO DO SUL ESTADO DO PARANÁ

EDITAL MODALIDADE DE CONCORRÊNCIA Nº 06/2025 PROCESSO Nº 40/2025

A Prefeitura do Município de Bom Sucesso do Sul, localizada na Rua Candido Merlo, nº 290, Centro, CEP 85.515-000, na cidade de Bom Sucesso do Sul-PR, através de sua Comissão Permanente de Licitações, designada pela portaria nº 02, de 17 de janeiro de 2018, com a devida autorização expedida pelo Prefeito Municipal, torna pública a realização de Licitação na Modalidade **CONCORRÊNCIA**, objetivando a **Concessão de Direito Real de Uso do Lote 08, da Quadra 49 e do barracão industrial com 375,00 (trezentos e setenta e cinco metros quadrados) edificado no Lote Urbano nº 03 da quadra nº 48, com área de 2.629,80 m² (dois mil, seiscentos e vinte e nove metros e oitenta centímetros quadrados), existente sobre o imóvel** nas condições fixadas neste Edital e seus anexos, sendo a presente licitação do tipo **MELHOR OFERTA**.

Os envelopes **A** contendo a documentação para habilitação e envelopes **B**, contendo a proposta-oferta (ANEXO IX) dos interessados deverá ser entregue à Rua Cândido Merlo, 290, no Departamento de Licitações e Contratos até o dia **23 de junho de 2025**, às **09h00**, quando serão abertos, junto a sala de reuniões da Administração desta Prefeitura Municipal, na data e horário acima citado. Não serão consideradas as propostas em atraso.

2 - OBJETO

2.1 – Constitui objeto desta Concorrência Pública a **SELEÇÃO DE EMPRESA DO RAMO INDUSTRIAL, PARA RECEBER EM CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO, PELO PRAZO DE 5 (CINCO) ANOS, A TÍTULO ONEROSO, O BARRACÃO INDUSTRIAL COM 375,00 (TREZENTOS E SETENTA E CINCO METROS QUADRADOS) EDIFICADO NO LOTE URBANO Nº 03 DA QUADRA Nº 48, COM ÁREA DE 2.629,80 M² (DOIS MIL, SEISCENTOS E VINTE E NOVE METROS E OITENTA CENTÍMETROS QUADRADOS), LOCALIZADO NA RUA INDUSTRIAL NO LOTEAMENTO INDUSTRIAL JOSÉ GIACOMINI, NESSE MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO DO SUL, ESTADO DO PARANÁ. CONSTANTE DA MATRÍCULA Nº 47.844, DO 1º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE PATO BRANCO, LOCALIZADO NO PARQUE INDUSTRIAL JOSÉ GIACOMINI, AVALIADO EM R\$ 543.000,00 (QUINHENTOS E QUARENTA E TRÊS MIL REAIS) O IMÓVEL POSSUI ALGUMAS PAREDES DE ALVENARIA SEMIACABADAS, INFRA E SUPRA ESTRUTURA COM ESCADA E LAJE DE APROXIMADAMENTE 65,00 M² (SESSENTA E CINCO METROS QUADRADOS). PADRÃO DE ENERGIA ELÉTRICA TRIFÁSICA DE 100 AMPÈRES E UMA ENTRADA DE ÁGUA. AVALIADO PELA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO. A CONCESSÃO É AUTORIZADA PELA LEI Nº 1.732/2025.**

2.2 O imóvel citado no item 2.1 será destinado exclusivamente à instalação de indústria, tornando-se dele o concessionário proponente que preencher as exigências de habilitação, as demais condições deste instrumento e apresentarem a melhor oferta de geração de no mínimo 5 (cinco) empregos diretos.

3 - CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO:

3.1. Poderão participar da presente licitação pessoas jurídicas estabelecidas em quaisquer localidades do território nacional, individualmente, em grupo ou consórcio, desde que satisfaçam as condições estabelecidas neste edital.



MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO DO SUL ESTADO DO PARANÁ

3.2. No caso de grupo ou consórcio, estes deverão ser legalmente constituídos, indicando-se a Empresa responsável pelo consórcio, que deverá atender às condições de liderança, apresentando cada consorciado os documentos exigidos neste Edital.

3.3. Os interessados poderão obter informações para visitar o imóvel objeto desta Concorrência, bem como examinar a sua documentação dominial e receber cópia completa deste Edital, no local e horário definidos no preâmbulo do edital.

3.4. A visita ao terreno deverá ser previamente agendada pelo interessado, porém não obrigatória, em dias úteis, no horário de 08h00min às 11h30min horas e das 13h30min às 17h30min horas, diretamente no Departamento de Indústria Comércio e Turismo localizada à Rua Presídio Borba, nº 730, Centro, Bom Sucesso do Sul/PR. Maiores esclarecimentos podem ser obtidos pelo fone (46)3199-2333 ou pelo email pregoeiro_bss@hotmail.com junto ao Setor de Licitações.

3.3. Nesta licitação não poderão concorrer servidor do Município ou dirigente de órgão responsável pela licitação, o Agente de Contratação e membros, a entidade e o agente responsável pela avaliação do imóvel objeto da alienação, e empresa consorciada através de mais de um consórcio isoladamente.

3.4 O Município de Bom Sucesso do Sul-PR reserva-se o direito de presentes razões de ordem administrativa, comercial ou operacional, alterar a data da licitação, revogá-la total ou parcialmente sem que com isso caiba ao licitante o direito de indenização, ou reclamação judicial.

3.5 Reserva-se ainda, o Município de Bom Sucesso do Sul – PR o direito de não concretizar a concessão, sem prejuízo das demais cominações previstas, na hipótese do não cumprimento de quaisquer das providências indicadas no presente Edital.

3.6 O Município de Bom Sucesso do Sul-PR faz saber, desde já, aos licitantes, que a apresentação da proposta implica pleno conhecimento dos termos deste Edital, seus anexos e instruções.

3.7 Os proponentes poderão ser representados por procurador, tanto na licitação quanto na formalização da compra e venda, devendo ser anexada à documentação de habilitação a respectiva procuração por instrumento público, outorgando poderes para tal fim.

3.8 Os procedimentos licitatórios previstos neste Edital aplicar-se-ão ao imóvel licitado e constante do Anexo I.

3.9 A Comissão Permanente de Licitação, prestará aos interessados todos os esclarecimentos que se fizerem necessários, sendo dispensada a existência de qualquer outro tipo de intermediário.

4 OUTRAS CONDIÇÕES PARA A CONCESSÃO:

4.1 A proponente vencedora da licitação deverá gerar no mínimo 5 (cinco) empregos diretos, preferencialmente dentre os habitantes do município de Bom Sucesso do Sul.

4.2 A proponente vencedora da licitação deverá comprovar os empregos mediante devido registro em CTPS e enviar relatório semestral referente ao quadro de empregados para o Departamento de Indústria, Comércio e Turismo.

5. PRAZO DA CONCESSÃO:

5.1 O prazo da Concessão de Direito Real de Uso será de 05 (cinco) anos, contados a partir



MUNICÍPIO DE
BOM SUCESSO DO SUL
ESTADO DO PARANÁ

da assinatura do Contrato de Concessão.

5.2 A empresa beneficiária desta Lei, deverá iniciar suas atividades no local da concessão, no prazo **máximo de 150 (cento e cinquenta) dias**, contados da data da assinatura do contrato de concessão de direito real de uso.

5.3 A interrupção das atividades da Concessionária, por mais de 90 (noventa) dias, implicará em imediata revogação da Concessão de Direito Real de Uso, com a perda das benfeitorias existentes e a reversão ao patrimônio do Município, do imóvel objeto do Contrato, independentemente de prévia notificação do Município.

5.4 Eventual prorrogação do prazo fixado, deverá ser requerida e justificada pela Concessionária, obter parecer favorável do Departamento de Indústria, Comércio e Turismo e aprovação de Projeto de Lei pela Câmara de Vereadores.

6 FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES A e B, e DA CARTA DE CREDENCIAMENTO

6.1 - Os envelopes A e B, contendo respectivamente a documentação para proposta-oferta e habilitação(ANEXO IX), deverão ser entregues na data, horário e local indicados no preâmbulo deste Edital, devidamente fechados, constando na face os seguintes dizeres:

A) PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO DO SUL
EDITAL DE LICITAÇÃO MODALIDADE CONCORRÊNCIA Nº 06/2025
ENVELOPE A - PROPOSTA-OFFERTA
PROPONENTE: _____ (NOME DA EMPRESA)

B) PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO DO SUL
EDITAL DE LICITAÇÃO MODALIDADE CONCORRÊNCIA Nº 06/2025
ENVELOPE B - DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO
PROPONENTE: _____ (NOME DA EMPRESA)

6.2 - Caso o proponente encaminhe um representante para acompanhar o procedimento licitatório, deverá formalizar uma **Carta de Credenciamento**, conforme anexo VII, a qual deverá ser entregue à Comissão Permanente de Licitações na data e horário de abertura dos envelopes A e B.

6.3 - A não apresentação da Carta de Credenciamento, ou a incorreção deste, não inabilitará a licitante, mas impedirá o representante de manifestar-se ou responder por aquela.

6.4 - No caso de diretor, sócio, proprietário ou assemelhado licitante que comparecer ao local, deverá comprovar a representatividade por meio da apresentação do ato constitutivo, estatuto ou contrato social e seus termos aditivos, do documento de eleição de seus administradores, devidamente registrados na Junta Comercial ou no cartório de pessoas jurídicas, conforme o caso.

6.5 - Os documentos para o credenciamento deverão ser apresentados em sobre-carta (fora dos envelopes).

6.6 - Cada credenciado poderá representar apenas uma empresa.



MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO DO SUL ESTADO DO PARANÁ

7 - DOCUMENTOS REFERENTE A HABILITAÇÃO:

7.1- Os envelopes contendo a documentação para habilitação das empresas interessadas, deverá conter os documentos abaixo relacionados, em uma única via, sem rasuras ou borrões.

7.1.1 – Para comprovação da habilitação jurídica:

7.1.1.1 – Registro comercial ou requerimento de empresário, para empresa individual.;

7.1.1.2 – Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e alterações subsequentes, ou consolidado, em vigor, devidamente registrado, para as sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações ou entidades (associações, ONG's, etc) acompanhado dos documentos comprobatórios de eleição de seus administradores, caso não seja entregue por ocasião de credenciamento;

7.1.1.3 – Decreto de autorização, em se tratando de empresas ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e de ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

7.1.2 – Para comprovação da regularidade fiscal:

7.1.2.1 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (**CNPJ**), expedido a menos de 60 (sessenta) dias da data da abertura da licitação;

7.1.2.2 - Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal (**Certidão Negativa de Tributos e Contribuições Municipais**) do domicílio ou sede do proponente, ou outras equivalentes na forma da Lei;

7.1.2.3 - Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – **FGTS**, em vigência, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei, a ser emitida pela Caixa Econômica Federal – CEF;

7.1.2.4 - Certidão Conjunta de Regularidade perante a Fazenda Federal e Dívida Ativa da União e **Tributos Federais**, na forma da lei;

7.1.2.5 - Prova de Inscrição no **Cadastro de Contribuinte Estadual** CICAD, (ou conforme modelo padrão de cada Estado). Caso a empresa não esteja Cadastrada no Estado deverá apresentar prova de inscrição no Cadastro de Contribuinte Municipal (ALVARÁ), relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

7.1.2.6 - **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT**, dentro do prazo de validade.

7.1.3 – Para a comprovação da qualificação econômico-financeira:

7.1.3.1 - Certidão Negativa do Cartório de Registro de **Falências e Recuperação Judicial e extrajudicial** do local da sede do proponente, expedida a menos de 90 dias da data de abertura da licitação;

7.1.4 – Para comprovação da qualificação técnica:

7.1.4.1 - **Declaração** sob as penas da lei, para fins da Concorrência nº. 06/2025, confirmando serem verdadeiras as informações constantes da respectiva proposta, bem como, declarando-se que recebeu e/ou obteve acesso a todos os documentos e tomou conhecimento de todas as informações e condições para o cumprimento das obrigações e da situação do imóvel licitado, nada tendo a reclamar futuramente, conforme modelo no **Anexo V**;

7.1.4.2 – **Declaração** de que a empresa não possui empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e em qualquer trabalho, menores de 16



MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO DO SUL ESTADO DO PARANÁ

(dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, em observância à Lei Federal nº 9854, de 27.10.99, que altera a Lei nº 14.133/21. Conforme

Anexo VI

7.1.4.3 – Declaração de que não foi declarada inidônea para licitar por nenhum órgão federal, estadual ou municipal, conforme **Anexo III**.

7.1.4.4. Declaração da empresa de que está ciente de que o imóvel serve ÚNICA E EXCLUSIVAMENTE PARA ATIVIDADE INDUSTRIAL, pelo período mínimo de 05 anos, contados a partir da concessão, de acordo com o modelo constado no **Anexo VIII**.

7.2 – Documentos Facultativos

7.2.1 – Termo de Renúncia

7.2.2.1 - A empresa poderá renunciar ao seu direito a recurso contra decisão a Comissão de Licitação quanto à habilitação e classificação, devendo apresentar o respectivo documento nos exatos termos do **anexo IV**, o qual deverá ser entregue juntamente com a documentação de habilitação.

7.2.1 – A Renúncia ao direito de recorrer poderá ser efetuada no momento da abertura da licitação, pelo representante credenciado, devendo contar na Ata do certame o registro dessa desistência.

7.3 – Disposições Gerais referentes aos documentos:

7.3.1 – Os **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO** (envelope A) poderão ser apresentados em original, ou por qualquer processo de cópia desde que autenticada por cartório competente, ou cópia simples que poderá ser autenticada pela Comissão Permanente de Licitações no decorrer da sessão **desde que o original esteja na posse do representante credenciado**, ou ainda por meio de publicação em órgão oficial expedidos via Internet.

7.3.2 – Será considerado prazo de validade de 60 (sessenta) dias, a partir da data de emissão para as certidões nas quais não constar a data de vencimento.

7.3.3 – Caso a proponente apresente certidões emitidas via Internet a aceitação das mesmas ficará condicionada a consulta pelo mesmo sistema.

7.3.4 – A falta de qualquer documento exigido no presente Edital, implicará na inabilitação do Licitante, não sendo concedido em nenhuma hipótese, prazo para apresentação de documento(s) faltante(s).

7.3.5 – A apresentação de documentos em desacordo com o exigido no presente edital, implicará na inabilitação do licitante.

8 - PROPOSTA-OFERTA

8.1 - A **PROPOSTA-OFERTA** - envelope B - devidamente assinada pelo proponente ou seu representante legal, redigida em português, de forma clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas nos campos que envolverem valores, quantidades e prazos, deverá ser elaborada considerando as condições estabelecidas neste Edital e no **ANEXO IX** e conter:

- a) – Nome ou Razão Social do proponente;
- b) – Ramo de atividade da empresa;
- c) – Número do CNPJ/CPF e endereço completo;
- d) – Número do edital de licitação;
- e) – Data de apresentação da proposta;
- f) – Descrição do objeto da presente licitação;
- g) – **Geração de no mínimo, 5 (cinco) empregos diretos;**



MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO DO SUL ESTADO DO PARANÁ

- h) – Prazo de validade da proposta, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias corridos que será contado a partir da data da entrega da proposta. Na contagem do prazo excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o dia do vencimento;
- i) – Assinatura do responsável legal da proponente, nome legível, número de identidade;
- j) – Descrever as atividades que serão desenvolvidas no imóvel.
- k) – Qualquer vantagem adicional, além dos encargos assumidos conforme a Lei Municipal nº 1406/2018, a empresa deverá fazer na **PROPOSTA-OFERTA** e será levada em consideração para fins de classificação da proposta mais vantajosa.

9 - DA ABERTURA DOS ENVELOPES

9.1. No dia, local e hora estabelecidos no item 1 do presente edital, em Sessão Pública, serão realizados os trabalhos de abertura e exame dos documentos contidos no Envelope A - Documentação de Habilitação, a cargo da Comissão Permanente de Licitação.

9.2. A Comissão Permanente de Licitação verificará, inicialmente, se os licitantes atenderam às condições de participação na licitação.

9.3. Serão abertos, inicialmente, os envelopes contendo a Documentação de Habilitação das licitantes que reunirem as condições de participar da Concorrência, oportunidade em que a Comissão os disponibilizará para que sejam rubricados pelos seus membros e pelos representantes dos licitantes presentes à sessão.

9.4. Depois de conferida e apreciada a documentação pela Comissão Permanente de Licitação, sempre que possível o resultado será anunciado na própria sessão ou em outra, que se realizará em data fixada na ata, para a qual todos os participantes serão intimados na própria ata, consignando-se nela os licitantes que foram habilitados e os que não, com a indicação precisa dos nomes das empresas e dos dispositivos do edital e/ou da Lei 14.133/21 desatendidos pelos inabilitados.

9.5. Serão devolvidos aos participantes declarados inabilitados os envelopes B (proposta), devidamente fechados e lacrados, contra recibo ou indicação na ata, desde que tenha havido desistência expressa de recurso contra a inabilitação.

9.6. Comunicado o resultado do julgamento da habilitação e decorrido o prazo para a interposição e julgamento de eventuais recursos – caso não tenha havido desistência do prazo recursal – a Presidente da Comissão convocará formalmente os licitantes para a realização da segunda sessão, em dia, hora e local que serão consignados em ata e formalmente comunicados às proponentes, na qual serão:

a) Devolvidos, fechados, os Envelopes de nº 02 (proposta comercial) aos licitantes definitivamente inabilitados, caso não acolhidos seus recursos; e

b) Abertos os envelopes de nº 02 (proposta comercial) dos proponentes habilitados, os documentos neles contidos serão rubricados pelos membros da Comissão e pelos representantes das empresas que prosseguiram na licitação, presentes à sessão.

9.7. Em seguida, a Comissão Permanente de Licitação declarará suspensos os trabalhos, designando, desde logo, data e hora para que, examinadas e julgadas as propostas comerciais, seja divulgado o resultado final da licitação e a classificação das propostas, em sessão pública. O julgamento será processado com estrita observância das disposições e critérios constantes deste Edital e da Lei 14.133/21, sendo desclassificadas as propostas que descumpram as condições previstas no item 6 e subitens deste ato, demais condições nele estabelecidas e as fixadas na Lei 14.133/21.

9.8. O julgamento das propostas será objetivo, razão pela qual a Comissão Permanente de Licitação irá realizá-lo em conformidade com o tipo de licitação aqui declinado, os critérios previamente estabelecidos neste ato convocatório e de acordo com os fatores exclusivamente nele referidos, de maneira a possibilitar sua aferição pelos licitantes e pelos órgãos de controle.

9.9. Do resultado do julgamento das propostas caberá recurso, na forma dos artigos da Lei 14.133/21 no prazo de cinco dias úteis. Decididos os recursos e homologado o resultado final da licitação, será ele publicado, na forma da lei.



MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO DO SUL ESTADO DO PARANÁ

9.10. Faculta-se à Comissão Permanente de Licitação, ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, conforme o artigo da Lei Federal nº 14.1133/21, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

9.11. Das reuniões lavrar-se-ão atas, assinadas pelos membros da Comissão e pelos representantes dos licitantes presentes, que deverão conter as ressalvas apresentadas pelos representantes presentes e demais anotações julgadas pertinentes.

9.12. Após a abertura da (s) proposta (s), não caberá desistência da (s) mesma (s), salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente, devidamente justificado e aceito pela Comissão.

9.13. Uma vez abertas, as propostas serão tidas como imutáveis e acabadas, não sendo admitidas quaisquer providências posteriores tendentes a sanar falhas ou omissões que as ofertas apresentarem.

10 - DO JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS:

10.1. O julgamento da licitação será realizado pela Comissão Permanente de Licitação, observando-se as condições deste Edital e seus Anexos e demais normas legais, competindo a esta apreciar e decidir sobre eventuais omissões ou falhas constatadas nas propostas, podendo usar da faculdade prevista no artigo 64 da Lei nº 14.133/2021.

10.2. O julgamento obedecerá ao critério de Melhor Oferta Para Concessão de Direito Real de Uso. Melhor Oferta é aquela que apresentar proposta assumindo os encargos da concessão e a geração de no mínimo 5 (cinco) empregos diretos. Se houver empate, a disputa será resolvida no sorteio, nos termos da Lei 14.133/21.

10.3. No julgamento serão observados os dispositivos da Lei Federal nº 14.133/21 e alterações, e as disposições deste Edital;

10.4. Da sessão de julgamento será lavrada ata circunstanciada em que será proclamado o resultado classificatório das propostas.

10.5. Para efeito de julgamento das propostas aceitas, a Comissão Permanente de Licitação desclassificará as propostas que não satisfaçam as exigências deste ato convocatório e, após, levará em consideração as propostas que sejam mais vantajosas para a Administração e o interesse público, classificando-as pela ordem crescente das ofertas.

10.6. Será considerado vencedor do certame e terá sua oferta homologada o licitante que apresentar **Melhor Oferta (maior número de geração de empregos)** Pela Concessão Real de Uso Por Imóvel, - determinado pela ordem de classificação, desde que atendidas todas as exigências deste Edital e seus anexos.

10.7. Verificada a absoluta igualdade entre duas ou mais propostas, a classificação será decidida por sorteio, em ato público, na própria sessão de classificação.

10.8. Serão desclassificadas as propostas que:

- a) Não atendam às exigências deste Edital e/ou seus anexos e as da Lei 14.133/21;
- b) Não se refiram à integralidade dos imóveis;
- c) Apresentem oferta de geração de emprego com número inferior ao estabelecido A Lei nº 1406/2018
- d) Forem omissas ou vagas, bem como as que apresentarem irregularidade ou defeito capaz de dificultar o julgamento;
- e) Impuserem condições ou contiverem ressalvas em relação às condições estabelecidas neste Edital;
- f) Não estiverem de acordo com as condições do Edital;
- g) Não contenham a assinatura do (s) representante (s) legal (is) dos proponentes, ou estiverem preenchidas com emenda, rasura, de forma incorreta ou ilegível quanto ao número de geração de empregos a serem ofertadas;



MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO DO SUL ESTADO DO PARANÁ

10.9 Não serão consideradas, para efeito de julgamento, quaisquer condições ou vantagens não previstas neste Edital e seus Anexos.

10.10. A Comissão Permanente de Licitação, no julgamento das propostas, poderá desconsiderar evidentes falhas formais sanáveis nas propostas, desde que não afetem o seu conteúdo.

10.11. As dúvidas porventura surgidas no decorrer da abertura dos envelopes (documentação e/ou proposta), em sendo possível, serão dirimidas pela Comissão Permanente de Licitação na própria reunião, com a respectiva consignação em ata, ou darão ensejo à suspensão da reunião para análise pelos membros da Comissão, que fixarão nova data para prosseguimento dos trabalhos.

10.12. Quando todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, a Administração poderá fixar aos licitantes o prazo de oito dias úteis para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas escoimadas das causas que ensejaram a inabilitação ou a desclassificação, nos termos da Lei 14.133/21.

11 - DAS CONDIÇÕES GERAIS DA LICITAÇÃO

11.1. A contagem dos prazos estabelecidos neste Edital será feita de acordo com o artigo 110 da Lei 14.133/21, excluindo-se o dia do início e incluindo-se o do vencimento, sendo considerados dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

11.2. O Município de Bom Sucesso do Sul poderá a qualquer tempo revogar ou anular o presente processo de licitação, nos termos do artigo 71 da Lei 14.133/21, havendo razões motivadas, sem que caiba aos participantes ou ao licitante vencedor direito a ressarcimento ou indenização.

11.3. Em qualquer fase do processo desta Licitação, a Prefeitura se reserva o direito de solicitar aos participantes esclarecimentos eventualmente necessários em relação à documentação e à proposta apresentadas.

11.4. A Comissão Permanente de Licitação poderá transformar o processo em diligência para apuração de dados e condições indispensáveis ao julgamento da proposta, bem como se valer dos préstimos de técnicos, consultores ou empresas especializadas para subsidiar suas análises e julgamento.

11.5. As interpretações, correções e ou alterações do Edital, promovidas pela Prefeitura no Edital, por iniciativa própria ou atendendo a eventual impugnação de licitante, serão comunicadas, por escrito, a todos que o tiverem adquirido.

11.6. Informações e esclarecimentos sobre o certame, bem como sobre o Edital completo, poderão ser obtidos, formalmente, junto à Comissão Permanente de Licitação, à Rua Cândido Merlo, nº 290, Centro, Bom Sucesso do Sul/PR, de segunda a sexta-feira no horário das 07h30min às 11h30min, e das 13h30min às 17h30min nos dias úteis, ou ainda pelo email: licitacoes@bssul.pr.gov.br ou telefone (46) 3199-2333.

11.7. Os pedidos de esclarecimento sobre o processo de licitação serão formulados por escrito e protocolizados na Prefeitura ou por e-mail no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis antes da data prevista para a entrega das propostas. As respostas serão providenciadas no prazo máximo de 03 (três) dias antes da mesma data.

12. CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA - EMPRESA VENCEDORA DA LICITAÇÃO:

A Concessionária vencedora da licitação, se compromete a cumprir os seguintes ENCARGOS, sob pena de revogação da concessão e a consequente devolução ao Município do bem recebido:

- a) Manter a atividade industrial;
- b) Zelar pela manutenção e conservação do bem objeto do Contrato de Concessão;



MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO DO SUL ESTADO DO PARANÁ

- c) Dar integral cumprimento à legislação municipal, ambiental, trabalhista e fiscal de acordo com sua atividade;
 - d) Não alterar as características do bem objeto do Contrato de Concessão, salvo em caso de necessidade extrema, mediante autorização prévia, por escrito, do Município;
 - e) Usar o bem, objeto da Concessão de Direito Real de Uso oneroso, exclusivamente para a finalidade industrial prevista em seu contrato social ou Estatuto;
 - f) Pagar, mensalmente, as despesas com o consumo de água, energia elétrica, telefone, esgotamento sanitário, taxa de coleta de lixo, encargos fiscais e trabalhistas, folha de pagamento dos empregados e demais despesas relativas ao empreendimento;
 - g) Gerar, no mínimo, **5 (cinco)** empregos diretos;
 - h) Apresentar, semestralmente, ao Diretor do Departamento de Indústria, Comércio e Turismo, cópia da:
 - 1. Guia de recolhimento do INSS;
 - 2. Guia de recolhimento do FGTS;
 - 3. Guias da RAIS;
 - 4. Comprovante de emissão das notas fiscais da comercialização de seus produtos.
- I. Devolver integralmente às suas expensas, o barracão industrial totalizando 375,00m², construído com 12 pilares pré-moldados, vão livre de 5,0 metros, estrutura da cobertura metálica, tesouras e terças enrijecidas, contra-ventamento em ferro mecânico, com fechamento dos oitões e cobertura em telhas de aço zincado trapezoidal (conforme Laudo de Vistoria), parte integrante desta Lei, em até 5 (cinco) anos, contados da data da outorga da Concessão de Direito Real de Uso, sobre o terreno a ser indicado pelo Município, sendo que o barracão a ser devolvido deverá possuir as mesmas especificações do Laudo de Vistoria expedido pelo Departamento de Obras e Serviços Urbanos e doá-lo ao Município de Bom Sucesso do Sul.
- As especificações poderão ser diferentes daquelas contidas no Laudo de Vistoria, desde que a substituição de material, seja por outro de melhor qualidade ou mais adequado à atividade industrial.
- II. Iniciar a construção do barracão a ser devolvido ao Município em, no mínimo, 180 (cento e oitenta) dias antes do término do prazo mencionado no art. 3º da Lei 1.694/2025, e concluir em até 30 (trinta) dias antes do término do mesmo prazo.
- III. Iniciar a construção do barracão a ser devolvido ao Município em, no mínimo, 180 (cento e oitenta) dias antes do término do prazo mencionado no art. 4º.
- IV. A empresa beneficiária desta Lei, deverá iniciar suas atividades no local da concessão, no prazo máximo de 150 (cento e cinquenta) dias, contados da data da assinatura do contrato de concessão de direito real de uso.

12.1 O não cumprimento de quaisquer das condições estabelecidas no Edital, resultará na reversão do imóvel concedido, ao Patrimônio do Município de Bom Sucesso do Sul, devendo a concessionária devolvê-lo, em no máximo 10 (dez) dias, da ocorrência de tal irregularidade.

12.2 A empresa Concessionária, não poderá sob hipótese alguma paralisar suas atividades por mais de 90 (noventa) dias sem justificativa plausível; vender, transferir, locar ou sublocar à terceiros o imóvel, nem alterar a destinação que lhe foi dada, sob pena de ser revogada a Concessão, sem qualquer medida judicial.

13. DA REVOGAÇÃO DA CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO

13.1 A Concessão de Direito Real de Uso será revogada e o imóvel reverterá ao patrimônio do Município, independentemente de qualquer prévia e formal interpelação, sem direito a qualquer indenização ou retenção, ressalvados os casos de força maior e caso fortuito, em caso de:



MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO DO SUL ESTADO DO PARANÁ

- a) Desvio de finalidade do uso previsto no Contrato de Concessão;
- b) Dificuldade ou impedimento a que prepostos do Município efetuem a fiscalização do uso concedido;
- c) Ausência de recolhimento correto e integral dos tributos e contribuições incidentes sobre a atividade praticada;
- d) Realização de alterações/modificações no bem objeto desta Concessão sem prévia, expressa e formal autorização do Município;
- e) Deixar de cumprir quaisquer das disposições constantes do Contrato de Concessão ou das determinações emanadas dos servidores do Município, encarregados da fiscalização do uso.
- f) Poderá, ainda, ocorrer a revogação da presente concessão, se as disposições da Lei e da licitação forem descumpridas pela Concessionária, bem como em razão do interesse público devidamente comprovado, revertendo-se o imóvel ao patrimônio do Município.

14. CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:

O Município, através da Direção do Departamento de Indústria, Comércio e Turismo, manterá permanente e direta fiscalização sobre o cumprimento das obrigações assumidas no Contrato de Concessão.

Findada a vigência da Concessão de Direito Real de Uso, de que trata esta Lei e, integralmente, atendidas todas as condições nela fixadas, o Poder Executivo Municipal efetuará sua doação para a Concessionária, mediante o cumprimento das seguintes condições resolutivas, de forma cumulativa:

- a) Inalienabilidade por 05 (cinco) anos, contados da data da outorga da escritura pública de doação;
- b) Destinação dos bens doados para o exercício ininterrupto de atividade industrial e comercial prevista nesta Lei, pelo prazo mínimo de 10 (dez) anos, contados do início das atividades.
- c) A escritura pública de doação só será outorgada após verificação *in loco* do integral cumprimento de todas as obrigações fixadas nesta Lei, a ser realizada por Comissão de Verificação designada pelo chefe do Poder Executivo, integrada por 5 (cinco) membros, sendo 4 (quatro) membros dos Departamentos do Município e 01 (um) membro da Associação Comercial de Bom Sucesso do Sul, que, em 10 (dez) dias da publicação da respectiva Portaria, emitirá relatório conclusivo sobre o cumprimento das referidas condições.

Caso a Comissão de Verificação constate irregularidade sanável no cumprimento das condições impostas à empresa Concessionária, fixará prazo não superior a 90 (noventa) dias para que a Concessionária regularize a situação.

Terminado o prazo fixado, será realizada nova verificação. Persistindo a irregularidade será revogada a Concessão, com a total e automática perda de eventuais benfeitorias existentes sobre o imóvel, revertendo-se o imóvel ao patrimônio do Município.

A Concessão será formalizada em razão do interesse público, que é a geração de empregos e renda para o Município, com o incentivo à instalação e ampliação de unidades industriais, conforme disposições da Lei Orgânica do Município, mediante assinatura de Contrato de Concessão de Direito Real de Uso, precedido de licitação na modalidade de concorrência.

Eventual prorrogação do prazo fixado no inciso XI, do art. 2º, deverá ser requerida e justificada pela Concessionária, obter parecer favorável do Departamento de Indústria, Comércio e Turismo e aprovação de Projeto de Lei pela Câmara de Vereadores.



MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO DO SUL ESTADO DO PARANÁ

15. DA HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

15.1. Apreciadas as propostas e indicado o vencedor desta licitação, a Comissão elaborará ata circunstanciada visando à homologação do resultado e adjudicação do objeto ao vencedor.

15.2 A decisão da Comissão de Licitação será considerada definitiva após a homologação do resultado, o que ocorrerá transcorrido os 5 (cinco) dias úteis do interregno recursal, se não houver renúncia escrita ou consignada na ATA.

15.3 Todos os participantes serão avisados do resultado definitivo através de publicação nos órgãos oficiais de imprensa e jornais de grande circulação, conforme manda a Lei nº 14.133/21.

16 - DO CONTRATO

16.1 O processo licitatório será concluído mediante a assinatura do Termo Contratual.

16.2 O licitante vencedor deverá assinar o Termo Contratual no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da comunicação do resultado ao licitante vencedor. Se não o fizer, sofrerá aplicação de multa correspondente a 20% (vinte por cento) do valor ofertado, a qual será tida e considerada como dívida líquida, certa e exigível nos termos do artigo 585 do CPC, c/c Lei Federal 9.070/95.

16.3 Se, depois de cumprida a multa, o vencedor deixar de assinar o contrato no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou se deixar de pagar a multa, a adjudicação será transferida sucessivamente aos licitantes remanescentes na ordem de classificação, para assiná-lo em igual prazo e nas mesmas condições, conforme prescrevem os artigos 89e seguintes, da Lei 14.133/21.

16.4 - A CONCESSIONÁRIA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

17 - RECURSOS:

17.1 - Aos proponentes é assegurado o direito de interposição de recurso, nos termos do artigo 164 da lei 14.133/21, o qual será recebido e processado nos termos ali estabelecidos.

18 - DAS PENALIDADES E DA RESCISÃO

18.1. As penalidades e disposições obre a rescisão do contrato estão descritas na Minuta do contrato - AEXO II.

19 - DISPOSIÇÕES GERAIS:

19.1 É facultado à Prefeitura Municipal de BOM SUCESSO DO SUL, Estado do Paraná, solicitar a atualização de qualquer documento relativo a presente licitação.

19.2 - Reserva-se o município de Bom Sucesso do Sul, revogar ou anular esta licitação nos termos do Art. 71 da Lei 14.133/21, no seu todo ou em parte.

19.3 - Informações e esclarecimentos relativos ao edital, seus modelos e anexos poderão ser solicitados por escrito, à Comissão Permanente de Licitações, na Rua Candido Merlo, nº 290, fone/fax - (046) 3234-1135, CEP 85.515-000 - e-mail: pregoeiro_bss@hotmail.com ou licitacoes@bssul.pr.gov.br.

19.4 - Das sessões públicas serão lavradas atas, as quais serão assinadas pelos membros da Comissão de Licitação e proponentes presentes.

19.5 - A pasta técnica, com inteiro teor do Edital e seus respectivos modelos e anexos, poderá ser examinada no endereço mencionado no preâmbulo deste edital, a partir do dia __/06/2025 no horário comercial ou através do site www.bomsucessodosul.pr.gov.br, no ícone licitações.



MUNICÍPIO DE
BOM SUCESSO DO SUL
ESTADO DO PARANÁ

20 - ANEXOS DO EDITAL

20.1 – Fazem parte integrante do presente Edital, os anexos abaixo relacionados:

- | | | |
|-------------|---|--------------------------------------|
| - ANEXO I | - | TERMO DE REFERÊNCIA |
| - ANEXO II | - | MINUTA DO CONTRATO |
| - ANEXO III | - | DECLARAÇÃO IDONEIDADE |
| - ANEXO IV | - | TERMO DE RENÚNCIA |
| - ANEXO V | - | DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DO EDITAL |
| - ANEXO VI | - | DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENORES |
| - ANEXO VII | - | CARTA DE CREDENCIAMENTO |
| - ANEXO IX | - | PROPOSTA-OFERTA |

Bom Sucesso do Sul, 25 de abril de 2025.

Maico Diogo Faversani
Preferito



MUNICÍPIO DE
BOM SUCESSO DO SUL
ESTADO DO PARANÁ

CONCORRÊNCIA N. 06/2025

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

Esta licitação tem por objeto a **SELEÇÃO DE EMPRESA DO RAMO INDUSTRIAL, PARA RECEBER EM CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO, PELO PRAZO DE 5 (CINCO) ANOS, A TÍTULO ONEROSO, O BARRACÃO INDUSTRIAL COM 375,00 (TREZENTOS E SETENTA E CINCO METROS QUADRADOS) EDIFICADO NO LOTE URBANO Nº 03 DA QUADRA Nº 48, COM ÁREA DE 2.629,80 M² (DOIS MIL, SEISCENTOS E VINTE E NOVE METROS E OITENTA CENTÍMETROS QUADRADOS), LOCALIZADO NA RUA INDUSTRIAL NO LOTEAMENTO INDUSTRIAL JOSÉ GIACOMINI, NESSE MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO DO SUL, ESTADO DO PARANÁ. CONSTANTE DA MATRÍCULA Nº 47.844, DO 1º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE PATO BRANCO, LOCALIZADO NO PARQUE INDUSTRIAL JOSÉ GIACOMINI, AVALIADO EM R\$ 543.000,00 (QUINHENTOS E QUARENTA E TRÊS MIL REAIS) O IMÓVEL POSSUI ALGUMAS PAREDES DE ALVENARIA SEMIACABADAS, INFRA E SUPRA ESTRUTURA COM ESCADA E LAJE DE APROXIMADAMENTE 65,00 M² (SESSENTA E CINCO METROS QUADRADOS). PADRÃO DE ENERGIA ELÉTRICA TRIFÁSICA DE 100 AMPÈRES E UMA ENTRADA DE ÁGUA. AVALIADO PELA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO. A CONCESSÃO É AUTORIZADA PELA LEI Nº 1.732/2025.**

2. JUSTIFICATIVA DA CONCESSÃO:

2.1. A geração de emprego e renda é uma política pública extremamente necessária para o desenvolvimento do Município de Bom Sucesso do Sul. Se não houver a participação do Poder Público local, no fomento à atividade econômica, poucas são as iniciativas de particulares a promover investimentos em empreendimentos que gerem emprego ao cidadão e renda ao Município.

2.2. Como há disponibilidade de terreno e barracão industrial edificado sobre o mesmo, é oportuno e conveniente realizarmos uma concorrência para selecionar a melhor proposta para dar uma utilidade à este imóvel.

2.3 – O imóvel cuja concessão onerosa do direito real de uso é objeto deste certame será destinado ao uso exclusivamente para indústria, comércio e empresas prestadoras de serviços;

3 CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA - EMPRESA VENCEDORA DA LICITAÇÃO:

A Concessionária vencedora da licitação, se compromete a cumprir os seguintes **ENCARGOS**, sob pena de revogação da concessão e a consequente devolução ao Município do bem recebido:

- a) Manter a atividade industrial;
- b) Zelar pela manutenção e conservação do bem objeto do Contrato de Concessão;
- c) Dar integral cumprimento à legislação municipal, ambiental, trabalhista e fiscal de acordo com sua atividade;
- d) Não alterar as características do bem objeto do Contrato de Concessão, salvo em caso de necessidade extrema, mediante autorização prévia, por escrito, do Município;
- e) Usar o bem, objeto da Concessão de Direito Real de Uso oneroso, exclusivamente para a finalidade industrial prevista em seu contrato social ou Estatuto;
- f) Pagar, mensalmente, as despesas com o consumo de água, energia elétrica, telefone, esgotamento sanitário, taxa de coleta de lixo, encargos fiscais e trabalhistas, folha de pagamento dos empregados e demais despesas relativas ao empreendimento;



MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO DO SUL ESTADO DO PARANÁ

- g) Gerar, no mínimo, 2 (dois) empregos diretos;
- h) Apresentar, semestralmente, ao Diretor do Departamento de Indústria, Comércio e Turismo, cópia da:

1. Guia de recolhimento do INSS;
2. Guia de recolhimento do FGTS;
3. Guias da RAIS;
4. Comprovante de emissão das notas fiscais da comercialização de seus produtos.

i) Devolver integralmente às suas expensas, o barracão industrial totalizando 500,00 m², somente pé direito e cobertura, de área construída (conforme Laudo de Edificação, parte integrante desta Lei), em até 5 (cinco) anos, contados da data da outorga da Concessão de Direito Real de Uso, sobre o terreno a ser indicado pelo Município, sendo que o barracão a ser devolvido deverá possuir as mesmas especificações do Laudo de Edificação expedido pelo Departamento de Obras e Serviços Urbanos e doá-lo ao Município de Bom Sucesso do Sul. As especificações poderão ser diferentes daquelas contidas no Laudo de Edificação, desde que a substituição de material, seja por outro de melhor qualidade ou mais adequado à atividade industrial.

j) Iniciar a construção do barracão a ser devolvido ao Município em, no mínimo, 180 (cento e oitenta) dias antes do término do prazo mencionado no art. 3º e concluir em até 30 (trinta) dias antes do término do mesmo prazo.

3.1 O não cumprimento de quaisquer das condições estabelecidas no Edital, resultará na reversão do imóvel concedido, ao Patrimônio do Município de Bom Sucesso do Sul, devendo a concessionária devolvê-lo, em no máximo 10 (dez) dias, da ocorrência de tal irregularidade.

3.2 A empresa Concessionária, não poderá sob hipótese alguma paralisar suas atividades por mais de 90 (noventa) dias sem justificativa plausível; vender, transferir, locar ou sublocar à terceiros o imóvel, nem alterar a destinação que lhe foi dada, sob pena de ser revogada a Concessão, sem qualquer medida judicial.

4. PRAZO DA CONCESSÃO

4.1 O prazo inicial desta concessão é de 5 anos (cinco anos), a contar da data da assinatura do Contrato de Concessão de Direito Real de Uso.

4.2 Eventual prorrogação do prazo fixado, deverá ser requerida e justificada pela Concessionária, obter parecer favorável do Departamento de Indústria, Comércio e Turismo e aprovação de Projeto de Lei pela Câmara de Vereadores

5. DA REVOGAÇÃO DA CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO

5.1 A Concessão de Direito Real de Uso será revogada e o imóvel reverterá ao patrimônio do Município, independentemente de qualquer prévia e formal interpelação, sem direito a qualquer indenização ou retenção, ressalvados os casos de força maior e caso fortuito, nos casos especificados no Edital.

6. DA TRANSFERÊNCIA DA PROPRIEDADE DO IMÓVEL

6.1 Findada a vigência da Concessão de Direito Real de Uso, de que trata esta Licitação e, integralmente, atendidas todas as condições nela fixadas, o Poder Executivo Municipal efetuará sua doação para a Concessionária, mediante o cumprimento das seguintes condições resolutivas, de forma cumulativa:



MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO DO SUL ESTADO DO PARANÁ

- I. Inalienabilidade por 05 (cinco) anos, contados da data da outorga da escritura pública de doação;
- II. Destinação dos bens doados para o exercício ininterrupto de atividade industrial prevista nesta Lei, pelo prazo mínimo de 10 (dez) anos, contados do início das atividades.

6.2 A escritura pública de doação só será outorgada após verificação *in loco* do integral cumprimento de todas as obrigações fixadas nesta Lei, a ser realizada por Comissão de Verificação designada pelo chefe do Poder Executivo, integrada por 5 (cinco) membros, sendo 4 (quatro) membros dos Departamentos do Município e 01 (um) membro da Associação Comercial de Bom Sucesso do Sul, que, em 10 (dez) dias da publicação da respectiva Portaria, emitirá relatório conclusivo sobre o cumprimento das referidas condições.

6.3 Caso a Comissão de Verificação constate irregularidade sanável no cumprimento das condições impostas à empresa Concessionária, fixará prazo não superior a 90 (noventa) dias para que a Concessionária regularize a situação.

6.4 Terminado o prazo fixado, será realizada nova verificação. Persistindo a irregularidade será revogada a Concessão, com a total e automática perda de eventuais benfeitorias existentes sobre o imóvel, revertendo-se o imóvel ao patrimônio do Município.

7. DEMAIS CONDIÇÕES ESTÃO DEFINIDAS NESTE EDITAL E ANEXOS

Bom Sucesso do Sul, 25 de abril de 2025.

Rafael Soeiro de Moraes
Diretor do Departamento da Industria Comercio e Turismo



MUNICÍPIO DE
BOM SUCESSO DO SUL
ESTADO DO PARANÁ

(ANEXO II)

(Concorrência nº 06/2025)

MINUTA DO CONTRATO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO

MUNICÍPIO BOM SUCESSO DO SUL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 80.874.100/0001-86, com sede em Bom Sucesso do Sul, na Rua Cândido Merlo, nº 290, Estado do Paraná, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado por seu Prefeito, **Sr. MAICO DIOGO FAVERSANI**, brasileiro, casado, portador do RG nº 7.252.724-0, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda - CPF/MF sob o nº CPF/MF nº 037.885.939-03, residente e domiciliado em Bom Sucesso do Sul, Estado do Paraná na Rua Atilio Piloneto, nº 25, centro, aqui denominada simplesmente de **CONCESSIONÁRIA**, estando as partes sujeitas às normas da Lei 14.133 de 01 de abril de 2021, e subsequentes alterações e da **Lei Municipal 1.732/2025**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a: **SELEÇÃO DE EMPRESA DO RAMO INDUSTRIAL, PARA RECEBER EM CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO, PELO PRAZO DE 5 (CINCO) ANOS, A TÍTULO ONEROSO, O BARRACÃO INDUSTRIAL COM 375,00 (TREZENTOS E SETENTA E CINCO METROS QUADRADOS) EDIFICADO NO LOTE URBANO Nº 03 DA QUADRA Nº 48, COM ÁREA DE 2.629,80 M² (DOIS MIL, SEISCENTOS E VINTE E NOVE METROS E OITENTA CENTÍMETROS QUADRADOS), LOCALIZADO NA RUA INDUSTRIAL NO LOTEAMENTO INDUSTRIAL JOSÉ GIACOMINI, NESSE MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO DO SUL, ESTADO DO PARANÁ. CONSTANTE DA MATRÍCULA Nº 47.844, DO 1º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE PATO BRANCO, LOCALIZADO NO PARQUE INDUSTRIAL JOSÉ GIACOMINI, AVALIADO EM R\$ 543.000,00 (QUINHENTOS E QUARENTA E TRÊS MIL REAIS) O IMÓVEL POSSUI ALGUMAS PAREDES DE ALVENARIA SEMIACABADAS, INFRA E SUPRA ESTRUTURA COM ESCADA E LAJE DE APROXIMADAMENTE 65,00 M² (SESSENTA E CINCO METROS QUADRADOS). PADRÃO DE ENERGIA ELÉTRICA TRIFÁSICA DE 100 AMPÈRES E UMA ENTRADA DE ÁGUA. AVALIADO PELA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO. A CONCESSÃO É AUTORIZADA PELA LEI Nº 1.732/2025.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

O prazo inicial desta concessão é de 5 anos (cinco anos), a contar da data da assinatura do Contrato de Concessão de Direito Real de Uso.

Eventual prorrogação do prazo fixado, deverá ser requerida e justificada pela Concessionária, obter parecer favorável do Departamento de Indústria, Comércio e Turismo e aprovação de Projeto de Lei pela Câmara de Vereadores.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

A Concessionária vencedora da licitação, se compromete a cumprir os seguintes ENCARGOS, sob pena de revogação da concessão e a consequente devolução ao Município do bem recebido:



MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO DO SUL ESTADO DO PARANÁ

- i) Manter a atividade industrial;
- j) Zelar pela manutenção e conservação do bem objeto do Contrato de Concessão;
- k) Dar integral cumprimento à legislação municipal, ambiental, trabalhista e fiscal de acordo com sua atividade;
- l) Não alterar as características do bem objeto do Contrato de Concessão, salvo em caso de necessidade extrema, mediante autorização prévia, por escrito, do Município;
- m) Usar o bem, objeto da Concessão de Direito Real de Uso oneroso, exclusivamente para a finalidade industrial prevista em seu contrato social ou Estatuto;
- n) Pagar, mensalmente, as despesas com o consumo de água, energia elétrica, telefone, esgotamento sanitário, taxa de coleta de lixo, encargos fiscais e trabalhistas, folha de pagamento dos empregados e demais despesas relativas ao empreendimento;
- o) Gerar, no mínimo, 5 (cinco) empregos diretos;**
- p) Apresentar, semestralmente, ao Diretor do Departamento de Indústria, Comércio e Turismo, cópia da:
 - 1 Guia de recolhimento do INSS;
 - 2 Guia de recolhimento do FGTS;
 - 3 Guias da RAIS;
 - 4 Comprovante de emissão das notas fiscais da comercialização de seus produtos.
- q) Devolver integralmente às suas expensas, o barracão industrial totalizando 375,00m², construído com 12 pilares pré-moldados, vão livre de 5,0 metros, estrutura da cobertura metálica, tesouras e terças enrijecidas, contra-ventamento em ferro mecânico, com fechamento dos oitões e cobertura em telhas de aço zincado trapezoidal (conforme Laudo de Vistoria), parte integrante desta Lei, em até 5 (cinco) anos, contados da data da outorga da Concessão de Direito Real de Uso, sobre o terreno a ser indicado pelo Município, sendo que o barracão a ser devolvido deverá possuir as mesmas especificações do Laudo de Vistoria expedido pelo Departamento de Obras e Serviços Urbanos e doá-lo ao Município de Bom Sucesso do Sul.
- r) As especificações poderão ser diferentes daquelas contidas no Laudo de Vistoria, desde que a substituição de material, seja por outro de melhor qualidade ou mais adequado à atividade industrial.
- s) Iniciar a construção do barracão a ser devolvido ao Município em, no mínimo, **180 (cento e oitenta) dias** antes do término do prazo mencionado no art. 4º.
- t) A empresa beneficiária desta Lei, deverá iniciar suas atividades no local da concessão, no **prazo máximo de 150 (cento e cinquenta) dias**, contados da data da assinatura do contrato de concessão de direito real de uso.

3.1 O não cumprimento de quaisquer das condições estabelecidas no Edital, resultará na reversão do imóvel concedido, ao Patrimônio do Município de Bom Sucesso do Sul, devendo a concessionária devolvê-lo, em no máximo 10 (dez) dias, da ocorrência de tal irregularidade.

3.2 A empresa Concessionária, não poderá sob hipótese alguma paralisar suas atividades por mais de 90 (noventa) dias sem justificativa plausível; vender, transferir, locar ou sublocar à terceiros o imóvel, nem alterar a destinação que lhe foi dada, sob pena de ser revogada a Concessão, sem qualquer medida judicial.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

O Município, através da Direção do Departamento de Indústria, Comércio e Turismo, manterá permanente e direta fiscalização sobre o cumprimento das obrigações assumidas no Contrato de Concessão.



MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO DO SUL ESTADO DO PARANÁ

CLÁUSULA QUINTA– DAS PARTES INTEGRANTES

5.1. Integram o presente Contrato, como se aqui estivessem transcritos: o Anexo I – TERMO DE REFERÊNCIA, A Lei 1406/2018, o Instrumento convocatório da licitação, a proposta do licitante vencedor e demais anexos do edital.

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

6.1. Serão designados Representantes da Administração para o acompanhamento e a fiscalização do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES E DA RESCISÃO

7.1. Nos termos do art. 155 da Lei 14.133/21, a inexecução total ou parcial do contrato enseja a aplicação de multas e penalidades, podendo implicar na sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas neste Edital, no contrato e na própria lei de regência, nas hipóteses previstas nesse artigo.

7.2. Entre as penalidades possíveis de aplicação, encontram-se as seguintes hipóteses, sem prejuízo daquelas contratualmente estipuladas:

a) Caso o concessionário incorra em atrasos na execução de suas obrigações, ou descumpra obrigações decorrentes do contrato, incorrerá ele em sanções previstas neste Edital e reproduzidas no contrato e em penalidades administrativas e legais, aplicadas pela Administração Pública, assegurado o direito de defesa e contraditório.

b) Caso o Concessionário deixe de entregar a documentação exigida para o certame, apresente documentação falsa, enseje o retardamento da execução do objeto, não mantenha a proposta, falhe ou fraude na execução do contrato, comporte-se de modo inidôneo ou cometa fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, na forma prevista no inciso III do art. 156 da Lei 14.133/21. Nessa hipótese, o relato dos fatos e os documentos e relatórios inerentes serão encaminhados ao Ministério Público para a aplicação das sanções criminais previstas nos artigos 89 a 99 da referida Lei, salvo superveniência comprovada de motivo de força maior, aceito pela Municipalidade.

c) A recusa do adjudicatário em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pela Prefeitura Municipal de Bom Sucesso do Sul, bem como o descumpra total ou parcialmente os contratos administrativos, serão aplicadas as sanções previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/21, de 01 de abril de 2021, com observância do devido processo administrativo, respeitando-se o contraditório e a ampla defesa, tal como se definido na minuta do contrato (Anexo VI).

7.3. Constituem motivo para rescisão do contrato:

a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos, prazos e outras obrigações contratualmente previstas;

b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

c) A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão das obras a serem edificadas nos terrenos cedidos, nos prazos estipulados;

d) O atraso injustificado no início da obra e nas outras etapas fixadas neste Edital e em seus anexos, reproduzidas no contrato;

e) A paralisação das obras e/ou do funcionamento da empresa concessionária, depois de iniciadas suas atividades, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

f) A cessão parcial ou total dos imóveis e dos direitos e deveres decorrentes do contrato a terceiros, a qualquer título, e a alteração ou transferência do controle acionário da empresa concessionária – sem aprovação prévia do Município – bem como a sua fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;

g) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

h) A decretação de falência ou o pedido de recuperação judicial da empresa concessionária;



MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO DO SUL ESTADO DO PARANÁ

- i) A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- j) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- k) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- l) O desvio de finalidade na utilização dos imóveis cedidos, relativamente ao uso indicado no Edital, seus anexos e no contrato.
- m) Outras razões contratualmente previstas em cláusulas próprias.

7.4. A rescisão do contrato poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nas alíneas "a" a "m".
- b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo, desde que haja relevante interesse público a justificá-la, devidamente motivado em ato escrito que integrará o processo licitatório;
- c) Judicial, nos termos da legislação;

7.5. Nos casos de rescisão do contrato, ocorrerá à revogação da presente concessão, revertendo-se os imóveis ao patrimônio do Município.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA TRANSFERÊNCIA DA PROPRIEDADE DO IMÓVEL

8.1. Findada a vigência da Concessão de Direito Real de Uso, de que trata esta Licitação e, integralmente, atendidas todas as condições nela fixadas, o Poder Executivo Municipal efetuará sua doação para a Concessionária, mediante o cumprimento das seguintes condições resolutivas, de forma cumulativa:

I. Inalienabilidade por 05 (cinco) anos, contados da data da outorga da escritura pública de doação;

II. Destinação dos bens doados para o exercício ininterrupto de atividade industrial prevista neste Edital na Lei, pelo prazo mínimo de 10 (dez) anos, contados do início das atividades.

8.2 A escritura pública de doação só será outorgada após verificação *in loco* do integral cumprimento de todas as obrigações fixadas nesta Lei, a ser realizada por Comissão de Verificação designada pelo chefe do Poder Executivo, integrada por 5 (cinco) membros, sendo 4 (quatro) membros dos Departamentos do Município e 01 (um) membro da Associação Comercial de Bom Sucesso do Sul, que, em 10 (dez) dias da publicação da respectiva Portaria, emitirá relatório conclusivo sobre o cumprimento das referidas condições.

8.3 Caso a Comissão de Verificação constate irregularidade sanável no cumprimento das condições impostas à empresa Concessionária, fixará prazo não superior a 90 (noventa) dias para que a Concessionária regularize a situação.

8.4 terminado o prazo fixado, será realizada nova verificação. Persistindo a irregularidade será revogada a Concessão, com a total e automática perda de eventuais benfeitorias existentes sobre o imóvel, revertendo-se o imóvel ao patrimônio do Município.

CLÁUSULA NONA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

9.1 A presente Concessão será precedida de licitação na modalidade de Concorrência consoante ao disposto no Art. 2º, inciso IV da Lei 14.133/21; Art. 37, da Constituição Federal e Art. 67 e 71 da Lei Orgânica do Município de Bom Sucesso do Sul.



MUNICÍPIO DE
BOM SUCESSO DO SUL
ESTADO DO PARANÁ

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES

10.1 A CONCESSIONÁRIA é obrigada a cumprir com todas as obrigações relativas a impostos, taxas, contribuições de melhorias e outros ônus fiscais e trabalhistas federais, estaduais e municipais que venham a incidir sobre o imóvel, bem como o pagamento das despesas decorrentes da atividade desenvolvida no empreendimento.

10.2 O presente contrato é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando-se as partes por si e seus sucessores, vedado o arrependimento e admitida a sua rescisão apenas nos casos previstos na Lei nº 14.133/21 e neste instrumento.

10.3 O **MUNICÍPIO** poderá intimar a CONCESSIONÁRIA concedendo o prazo limite para o cumprimento de qualquer uma das cláusulas deste instrumento sob pena de rescisão.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – SUCESSÃO E FORO

As partes firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo, obrigando-se, pôr si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, eleito o Foro da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, para dirimir toda e qualquer duvida que possa surgir a respeito do presente.

Bom Sucesso do Sul, ____ de _____ de 2025.

Nilson Antonio Feversani
Prefeito Municipal
Empresa Contratada

Testemunhas

Josiane Folle
RG: 6.008.824-1-SSP-PR



MUNICÍPIO DE
BOM SUCESSO DO SUL
ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA Nº 06/2025

(ANEXO III)

A Comissão de Licitações da Prefeitura de Bom Sucesso do Sul:

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

Declaramos para os devidos fins de direito, na qualidade de proponente do procedimento licitatório, sob a Modalidade Concorrência nº 06/2025, instaurada por esta Prefeitura Municipal, que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

_____, em _____ de _____ 2025.

Assinatura e identificação do representante
legal da empresa proponente

Nome da empresa proponente
Número do CNPJ
Endereço completo



MUNICÍPIO DE
BOM SUCESSO DO SUL
ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA Nº 06/2025

(ANEXO IV)

A Comissão de Licitações da Prefeitura de Bom Sucesso do Sul:

TERMO DE RENÚNCIA

A proponente abaixo assinada, participante da licitação modalidade Concorrência nº 06/2025, por seu representante credenciado, declara na forma e sob as penas impostas na Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021, obrigando a empresa que representa, que não pretende recorrer da decisão da Comissão de Licitação, que julgou os documentos de habilitação preliminar e classificação/proposta de preços, renunciando, assim, expressamente, ao direito de recurso e ao prazo respectivo, e concordando, em consequência, com o curso de procedimento licitatório.

_____, em _____ de _____ 2025.

Assinatura e identificação do representante
da empresa proponente

Nome da empresa proponente
Número do CNPJ
Endereço completo



MUNICÍPIO DE
BOM SUCESSO DO SUL
ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE LICITAÇÃO MODALIDADE CONCORRÊNCIA Nº 06/2025

(ANEXO V)

A Comissão de Licitações da Prefeitura de Bom Sucesso do Sul

DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DO EDITAL

Declaramos para os devidos fins de direito, na qualidade de proponente do procedimento licitatório, sob a modalidade Concorrência, tipo maior oferta nº 06/2025, que são verdadeiras as informações constantes da respectiva proposta, bem como, que recebi e/ou obtive acesso a todos os documentos e tomou conhecimento de todas as informações e condições para o cumprimento das obrigações e da situação do imóvel licitado, nada tendo a reclamar futuramente.

Pôr ser expressão da verdade, firmamos a presente.

_____ em _____ de _____ 2025.

Assinatura e identificação do representante
legal da empresa proponente

Nome da empresa proponente
Número do CNPJ/MF
Endereço completo



MUNICÍPIO DE
BOM SUCESSO DO SUL
ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE LICITAÇÃO MODALIDADE CONCORRÊNCIA Nº 06/2025

(ANEXO VI)

A Comissão de Licitações da Prefeitura de Bom Sucesso do Sul

MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE A EMPRESA NÃO EMPREGA MENOR

(Nome da Empresa), CNPJ/MF Nº, sediada, (Endereço Completo) declaro que não possuímos, em nosso Quadro de Pessoal, empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, em observância à Lei Federal nº 9854, de 27.10.99, que altera a Lei nº 14.133/21.

(Local e Data)

(Nome e Número da Carteira de Identidade do Declarante)

OBS.:

- 1) Está declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente e carimbada com o número do CNPJ.
- 2) Se a empresa licitante possuir menores de 14 anos aprendizes deverá declarar essa condição



MUNICÍPIO DE
BOM SUCESSO DO SUL
ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE LICITAÇÃO MODALIDADE CONCORRÊNCIA Nº 06/2025

(ANEXO VII)

A Comissão de Licitações da Prefeitura de Bom Sucesso do Sul:

CARTA DE CREDENCIAMENTO

Pelo presente, credenciamos o (a) Sr. (a) _____,
portador (a) da cédula de identidade sob o nº _____, e CPF nº
_____, a participar do procedimento licitatório, sob a modalidade
Concorrência nº 06/2025, instaurado por esta Prefeitura.

Na qualidade de representante legal da empresa _____
outorga-se ao acima credenciado, dentre outros poderes o de renunciar ao direito de
interposição de recurso.

_____, em _____ de _____ 2025.

Assinatura e identificação do representante
legal da empresa proponente

Nome da empresa proponente
Número do CNPJ//MF
Endereço completo



MUNICÍPIO DE
BOM SUCESSO DO SUL
ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE LICITAÇÃO MODALIDADE CONCORRÊNCIA Nº 06/2025

(ANEXO VIII)

A Comissão de Licitações da Prefeitura de Bom Sucesso do Sul

DECLARAÇÃO

Declaramos para os devidos fins de direito, na qualidade de proponente do procedimento licitatório, sob a modalidade Concorrência, tipo maior oferta nº 06/2025, que está ciente de que o imóvel serve ÚNICA E EXCLUSIVAMENTE PARA INSTALAÇÃO **INDUSTRIAL** Pôr ser expressão da verdade, firmamos a presente.

_____ em _____ de _____ 2025.

Assinatura e identificação do representante
legal da empresa proponente

Nome da empresa proponente
Número do CNPJ/MF
Endereço completo



MUNICÍPIO DE
BOM SUCESSO DO SUL
ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE LICITAÇÃO MODALIDADE CONCORRÊNCIA Nº 06/2025

MODELO DA PROPOSTA-OFFERTA

(ANEXO IX)

A Comissão de Licitações da Prefeitura de Bom Sucesso do Sul

Nome da Empresa

Proponente: _____

Endereço: _____

Telefone: _____

CNPJ: _____

PROPOSTA-OFFERTA EM PARA A CONCORRÊNCIA Nº: R\$ _____ (.....)

OBJETO: SELEÇÃO DE EMPRESA DO RAMO INDUSTRIAL, PARA RECEBER EM CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO, PELO PRAZO DE 5 (CINCO) ANOS, A TÍTULO ONEROSO, O BARRACÃO INDUSTRIAL COM 375,00 (TREZENTOS E SETENTA E CINCO METROS QUADRADOS) EDIFICADO NO LOTE URBANO Nº 03 DA QUADRA Nº 48, COM ÁREA DE 2.629,80 M² (DOIS MIL, SEISCENTOS E VINTE E NOVE METROS E OITENTA CENTÍMETROS QUADRADOS), LOCALIZADO NA RUA INDUSTRIAL NO LOTEAMENTO INDUSTRIAL JOSÉ GIACOMINI, NESSE MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO DO SUL, ESTADO DO PARANÁ. CONSTANTE DA MATRÍCULA Nº 47.844, DO 1º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE PATO BRANCO, LOCALIZADO NO PARQUE INDUSTRIAL JOSÉ GIACOMINI, AVALIADO EM R\$ 543.000,00 (QUINHENTOS E QUARENTA E TRÊS MIL REAIS) O IMÓVEL POSSUI ALGUMAS PAREDES DE ALVENARIA SEMIACABADAS, INFRA E SUPRA ESTRUTURA COM ESCADA E LAJE DE APROXIMADAMENTE 65,00 M² (SESENTA E CINCO METROS QUADRADOS). PADRÃO DE ENERGIA ELÉTRICA TRIFÁSICA DE 100 AMPÈRES E UMA ENTRADA DE ÁGUA. AVALIADO PELA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO. A CONCESSÃO É AUTORIZADA PELA LEI Nº 1.732/2025.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

A Concessionária vencedora da licitação, se compromete a cumprir os seguintes ENCARGOS, sob pena de revogação da concessão e a consequente devolução ao Município do bem recebido:

- a) Manter a atividade industrial;
- b) Zelar pela manutenção e conservação do bem objeto do Contrato de Concessão;
- c) Dar integral cumprimento à legislação municipal, ambiental, trabalhista e fiscal de acordo com sua atividade;
- d) Não alterar as características do bem objeto do Contrato de Concessão, salvo em caso de necessidade extrema, mediante autorização prévia, por escrito, do Município;
- e) Usar o bem, objeto da Concessão de Direito Real de Uso oneroso, exclusivamente para a finalidade industrial prevista em seu contrato social ou Estatuto;
- f) Pagar, mensalmente, as despesas com o consumo de água, energia elétrica, telefone, esgotamento sanitário, taxa de coleta de lixo, encargos fiscais e trabalhistas, folha de pagamento dos empregados e demais despesas relativas ao empreendimento;
- g) Gerar, no mínimo, 5 (cinco) empregos diretos;
- h) Apresentar, semestralmente, ao Diretor do Departamento de Indústria, Comércio e Turismo, cópia da:
 - 1) Guia de recolhimento do INSS;



MUNICÍPIO DE
BOM SUCESSO DO SUL
ESTADO DO PARANÁ

- 2) Guia de recolhimento do FGTS;
 - 3) Guias da RAIS;
 - 4) Comprovante de emissão das notas fiscais da comercialização de seus produtos.
- i) Devolver integralmente às suas expensas, o barracão industrial totalizando 375,00m², construído com 12 pilares pré-moldados, vão livre de 5,0 metros, estrutura da cobertura metálica, tesouras e terças enrijecidas, contra-ventamento em ferro mecânico, com fechamento dos oitões e cobertura em telhas de aço zincado trapezoidal (conforme Laudo de Vistoria), parte integrante desta Lei, em até 5 (cinco) anos, contados da data da outorga da Concessão de Direito Real de Uso, sobre o terreno a ser indicado pelo Município, sendo que o barracão a ser devolvido deverá possuir as mesmas especificações do Laudo de Vistoria expedido pelo Departamento de Obras e Serviços Urbanos e doá-lo ao Município de Bom Sucesso do Sul.
- j) As especificações poderão ser diferentes daquelas contidas no Laudo de Vistoria, desde que a substituição de material, seja por outro de melhor qualidade ou mais adequado à atividade industrial.
- k) Iniciar a construção do barracão a ser devolvido ao Município em, no **mínimo, 180 (cento e oitenta)** dias antes do término do prazo mencionado no art. 3º e concluir em até 30 (trinta) dias antes do término do mesmo prazo.
- l) A empresa beneficiária desta Lei, deverá iniciar suas atividades no local da concessão, no prazo **máximo de 150 (cento e cinquenta) dias**, contados da data da assinatura do contrato de concessão de direito real de uso.

3.1 O não cumprimento de quaisquer das condições estabelecidas no Edital, resultará na reversão do imóvel concedido, ao Patrimônio do Município de Bom Sucesso do Sul, devendo a concessionária devolvê-lo, em no máximo 10 (dez) dias, da ocorrência de tal irregularidade.

3.2 A empresa Concessionária, não poderá sob hipótese alguma paralisar suas atividades por mais de 90 (noventa) dias sem justificativa plausível; vender, transferir, locar ou sublocar à terceiros o imóvel, nem alterar a destinação que lhe foi dada, sob pena de ser revogada a Concessão, sem qualquer medida judicial.

Dados do representante da empresa que assinará o termo de contrato:

Nome: _____

Identidade nº/ _____

Órgão expedidor: _____

CPF nº. _____

Na Proposta-oferta o licitante poderá assumir outros encargos ou oferecer outras vantagens, além dos encargos determinados Neste Edital:

1 – O prazo de eficácia desta proposta é de 60 (sessenta) dias, a contar da data da entrega de seu respectivo envelope.

2 - A eficácia suspensiva dos recursos hierárquicos que forem interpostos no curso da licitação estender-se á ao prazo de convocação previsto no art. 164 e seguintes, da Lei Federal nº 14.133/21.

_____, ____ de _____ de 2025

Nome e assinatura do proponente